

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04 Jurídico

DECRETO Nº 2992, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

"Insere inciso em artigo do Decreto 2.265/2012 e dá outras providências".

Ricardo Favaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica inserido no artigo 3º do decreto 2.265/2012 o Inciso XLIV, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, são Responsáveis Tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN devido sobre todos os serviços a eles prestados:
- I Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Itaquiraí, assim como suas Autarquias e Fundações.
 - II A Câmara Municipal de Itaquiraí;
 - *III Os bancos e demais entidades financeiras;*
 - *IV* As incorporadoras e construtoras;
 - *V As cooperativas, associações e sindicatos;*
- VI As empresas seguradoras, inclusive pelos serviços pagos em nome de seus segurados;
- VII As empresas e entidades que explorem a distribuição de vendas de bilhetes de loterias, cartões, cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
- VIII As empresas de transportes rodoviário de passageiros e/ou de cargas;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04 Jurídico

IX – As empresas que explorem serviços de planos de saúde, assistência médica, odontológica e hospitalar através de planos de saúde, assistência medicina em grupo e convênios;

X – *As empresas de propaganda e publicidade*;

XI – As empresas de telecomunicação;

XII – As empresas de telefonia móvel;

XIII – As empresas com atividade de produção e comercialização de energia;

XIV – As empresas com atividade de produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuária;

XV – As destilarias e usinas de álcool ou açúcar, as fecularias, os laticínios, os frigoríficos e as indústrias em geral.

XVI – Os postos de combustíveis;

XVII - Os proprietários de aviários;

XVIII – Os hospitais e clínicas;

XIX – As farmácias e drogarias;

XX – Os promotores de eventos de diversão pública, quando contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não no Município, exceto os que possuam o Certificado de Artista de Mato Grosso do Sul, fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura;

XXI – A Secretaria de Estado de Fazenda;

XXII - A Secretaria de Estado de Saúde;

XXIII – A Secretaria de Estado de Educação;

XXIV - A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A -

ENERSUL;

XXV - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -

EBCT;

XXVI – O Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul – DETRAN:

XXVII - A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04 Jurídico

XXVIII - A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul -

JUCEMS:

XXIX - A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e

vegetal – *IAGRO*;

XXX – *O Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS*;

XXXI - O Departamento Nacional de Estradas e Rodagens -

DNER;

XXXII - O Serviço Social da Indústria – SESI;

XXXIII - O Serviço Social do Comércio - SESC;

XXXIV - O Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio -

SENAC;

XXXV - O Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria -

SENAI;

XXXVI - A Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão

Rural – AGRAER:

XXXVII -A Agência Estadual de Empreendimentos de Mato

Grosso do Sul – AGESUL;

XXXVIII -A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -

EMBRAPA:

XXXIX - A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -

UFMS;

XL - A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul -

UEMS:

XLI – A Eletrosul Centrais Elétricas S/A;

XLII – A Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de

Mato Grosso do Sul – CASSEMS;

XLIII – O Fórum.

XLIV- Agentes delegados, concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 14 de dezembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO Prefeito Municipal